



18.5.A Fapesb poderá realizar redistribuição de bolsas,caso exista saldo de bolsa não implementada pelas instituições.

18.6.É permitido acumular bolsa Fapesb com auxílios assistenciais previstos em programa de governo/leis ou ofertados pela instituição de vínculo do estudante.

18.7.A Fapesb reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nessa norma de acordo com as normas e princípios em vigor.

18.8.Durante a execução das bolsas a Fapesb poderá proceder com visitas técnicas ou solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários visando aperfeiçoar o controle,o processo de avaliação e acompanhamento das bolsas.

19.DAS BOLSAS EM CURSO

19.1.Esse regulamento se aplica a todos os Termos de Outorga em curso,salvo quanto a partes,objeto,prazo e valores.

19.2.Os relatórios parciais dos termos de outorga em curso que estavam previstos para data posterior à publicação desta norma ficam automaticamente dispensados,segundo as regras desta resolução.

19.3.As solicitações de afastamento feitas após a publicação desta resolução por ela serão regidas.

Este regulamento passa a vigorar a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia,revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Retificações:

Na Portaria de nº 02 publicada no DOE de 04/01/2025:

Onde se lê:
... matrícula 92135358...

Leia se:
... matrícula 92135338...

Na Portaria de nº 06 publicada no DOE de 25/02/2025:

Onde se lê:
...Lara Thainá Sousa Santos...

Leia se:
... Lara Thainá Souza Santos...

SECRETARIA DE CULTURA

Fundo de Cultura da Bahia – FCBA

RESUMO 1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 174/2024
Processo nº. 022.18152.2024.0005281-46. Proponente: Cauã Gomes Reis de oliveira, Representado por seu pai José Antônio Reis de Oliveira. **Projeto: Curso de Formação Arte e Tecnologia para criação de videojogos.** Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a programação da proposta, tornando sem efeito a Apostila nº 261/2024, publicada em 28/12/2024, bem como a conta-corrente bancária, conforme disposto no Anexo I do TAC nº **174/2024**, que passa a vigorar com os seguintes dados: Agência: 0001 Conta: 476554576-2 - Banco: Nubank. Assinam: Sr. Bruno Monteiro Gomes - Secretário de Cultura e o Sr. José Antônio Reis de Oliveira, responsável por Cauã Gomes Reis de oliveira - Proponente. Data de assinatura: 26.02.2025.

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE USO
PROCESSO SEI Nº 062.1982.2025.0000124-10;
FINALIDADE: Uso do espaço do Casarão do Museu de Arte Moderna da Bahia (MAM), no dia 17 de fevereiro de 2025, das 16:30 hrs às 18:00 hrs, para realização do evento **“Projeto Cameratas para todos”**.
ENDEREÇO: Av. Contorno, s/n, Dois de julho, CEP: 40.301-110, nesta Capital;
VALOR DA REMUNERAÇÃO: GRATUITA;
VIGÊNCIA: 17 de fevereiro de 2025;
AUTORIZADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEATRO CASTRO ALVES;
CNPJ: 17.955.769/0001-66;
REPRESENTANTE: Anibal Luiz Porto de Oliveira Filho;
AUTORIZANTE: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC/ Marcelo Ferreira Lemos Filho - Diretor do IPAC.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Conselho Deliberativo do PROBAHIA
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA
RESOLUÇÃO Nº 003/2025
Retifica a Resolução nº 126/2022 que habilitou BRASCERAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.
O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND, e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0003032-16,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Resolução nº 126, de 28 de novembro de 2022, que habilitou a BRASCERAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 04.535.453/0004-16 e IE nº 176.620.190NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para incluir, a partir de 1º de março de 2025, a alínea *d*, ao inciso I, do art. 1º, com o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior de misturas de hidrocarbonetos aromáticos (NCM 2707.99.90), com base no inciso III, art. 5º-E do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída subsequente dos produtos resultantes de sua industrialização e no inciso II, do art. 1º, as operações de saídas de óleos de processo, óleos extensores, óleos lubrificantes, óleos plastificantes e óleos industriais, mantidos os demais artigos.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2025.
159ª Reunião Ordinária do Probahia
AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

Conselho Deliberativo do PROBAHIA
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA
RESOLUÇÃO Nº 004/2025
Concede o benefício do Diferimento do ICMS ao Produtor Rural LUIZ CATELAN.
O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0006208-17,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao produtor rural LUIZ CATELAN, CPF nº 011.029.390-80 e IE nº 106.998.403PR, instalado no município de São Desidério, neste Estado, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado (aeronave agrícola), para ampliação e otimização do processo de produção e cultura da soja, algodão herbáceo e milho, na Fazenda Florida (município de São Desidério - BA), para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, conforme previsto no inciso XXV, §§ 13, 14 e 15, art. 286 do RICMS/BA, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2025.
159ª Reunião Ordinária do Probahia
AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

Conselho Deliberativo do PROBAHIA
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA
RESOLUÇÃO Nº 005/2025
Concede o benefício do Diferimento do ICMS ao Produtor Rural RÉGIS FRANCISCO CEOLIN.
O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0002636-15,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao produtor REGIS FRANCISCO CEOLIN, CPF nº 438.282.480-04 e IE nº 132.125.619PR, instalado no município de São Desidério, neste Estado, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado (aeronave agrícola), para ampliação da produtividade da cultura da soja, algodão herbáceo e milho, na Fazenda Santo Antônio (município de São Desidério - BA), para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, conforme previsto no inciso XXV, §§ 13, 14 e 15, art. 286 do RICMS/BA, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2025.
159ª Reunião Ordinária do Probahia
AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício

Conselho Deliberativo do PROBAHIA
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA
RESOLUÇÃO Nº 006/2025
Concede o benefício do Diferimento do ICMS ao Produtor Rural ODACIL RANZI.
O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2025.0000137-84,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao produtor rural ODACIL RANZI, CPF nº 148.147.069-87 e IE nº 048.641.683PR, instalado no município de Barreiras, neste Estado, o benefício do diferimento